



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.421/21**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 5082/2018, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

***DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E  
COMBATE À IMPORTUNAÇÃO SEXUAL DE  
MULHERES NOS MEIOS DE TRANSPORTES  
COLETIVOS PÚBLICOS E PRIVADOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**Art. 1º** – Fica instituída no Município de Vitória campanha permanente contra a importunação sexual e violência nos ônibus do serviço de transporte coletivo público e privado, o que se dará mediante as seguintes ações:

- I – promover campanhas educativas contra a importunação sexual dentro do transporte público;
- II – ampla divulgação de um canal de contato em que as vítimas possam fazer denúncias;
- III – incentivar a mulher a se proteger e a denunciar os agressores;
- IV – atuação da guarda civil por meio da interceptação do ônibus em que houver denúncia de importunação sexual;
- V – encaminhamento para efetiva ação de punição aos agressores.

**Art. 2º** – Para efeitos desta Lei, as imagens das câmeras de videomonitoramento e as informações do sistema de GPS dos ônibus, caso estas existam, que contenham o exato momento de ocorrência do crime, devem ser disponibilizadas aos órgãos competentes de repressão como prova da importunação sexual.

**Art. 3º** – Serão criados os canais de comunicação para o recebimento de denúncias de importunação sexual nos ônibus, podendo, para tanto, utilizar telefone, SMS e outros meios eletrônicos disponíveis na internet, resguardando o direito ao anonimato.

**Art. 4º** – As empresas concessionárias de serviço de transporte coletivo público, ou privado, deverão em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, fixar em todos os veículos avisos com o número do Disque Denúncia, da Polícia Militar e da Guarda Municipal em local visível com a informação de que importunação sexual é crime.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º** – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Fica revogada a Lei n. º 8.935, de 06 de abril de 2016.

Palácio Atílio Vivacqua, em 12 de Abril de 2021.

Davi Esmael de Almeida  
**PRESIDENTE**

Adalto Bastos das Neves  
**1º SECRETÁRIO**

Luiz Emanuel Zouain  
**2º SECRETÁRIO**

Leandro Piquet Bastos  
**3º SECRETÁRIO**

